



ATA 3/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSUPER 01 DE DEZEMBRO DE 2023

1. DADOS DA REUNIÃO:

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência (Google meet), realizou-se a Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPB, iniciando-se às 08 horas e quinze minutos e estendendo-se até as 13 horas e 20 minutos. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV IFPB, através do link ([clique aqui](#)).

2. PAUTA:

A reunião contou com a apreciação e discussão do expediente constante na pauta da reunião supracitada, devidamente encaminhada pelo e-mail do Conselho, bem como a ata da reunião anterior e os documentos apreciados em reunião.

3. PROCEDIMENTO DE ABERTURA E EXPEDIENTE:

3.1 Abertura: A Presidente Mary Roberta Meira Marinho, após as saudações, deu boas-vindas a todos os presentes e, por haver quórum regimental, declarou aberta a 55ª Reunião Ordinária. **3.1.1 Aprovação da Ata Anterior:** A presidência passou a aprovação da ata da 54ª Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes, com quatro abstenções. **3.2 Expediente:** **3.2.1 Convidado: Servidor da TVIFPB:** Bráulio Roberto Rangel da Silva. **3.3 Justificativas de ausências:** Ricardo José Ferreira (Representante Titular do Campus João Pessoa); Ivã Barbosa Luciano (Representante Titular do Campus Esperança); Germana Silva Oliveira (Representante Titular do Corpo Docente); Thalita Lacerda Bailão (Representante Titular do Corpo Técnico Administrativo). **3.5 Termo de Posse para a condição de membro Titular e Suplente do Conselho Superior:** A conselheira Grasiela Rodrigues Vicente de Lima seria empossada como Representante titular do Campus Itaporanga. No entanto, a conselheira não compareceu à reunião. A Presidente informou que sua posse será realizada na próxima reunião com a presença da empossada.

4. DISCUSSÃO DA PAUTA E DECISÕES TOMADAS:

4. DISCUSSÃO DA PAUTA, DECISÕES TOMADAS E ENCERRAMENTO: Ordem do dia: **4.1 Apreciação, com vistas à convalidação, das Resoluções aprovadas ad referendum pelo Conselho Superior:** a) Processo sob a relatoria do conselheiro Joserlan Nonato Moreira: Processos eletrônicos nº 23381.001327.2023-61 e nº 23326.004911.2022-52, cujo objeto é a Resolução AR 16/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre as alterações realizadas no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários do IFPB - Campus João Pessoa. Em sua análise, o relator fez todo um histórico sobre o trâmite processual e esclareceu que os aspectos didático-pedagógicos considerados pela Diretoria de Articulação Pedagógica - DAPE foram aqueles inseridos no Relatório Pedagógico, bem como as orientações contidas nas diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação profissional e tecnológica (Resolução CNE/CP n. 01, de 05 de janeiro de 2021); as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CES n. 07, de 18 de dezembro de 2018); CNCST (3ª edição, 2016); Diretrizes para a Curricularização da Extensão no IFPB (Resolução CS/IFPB/AR n. 84/2021); Política

de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB (Resolução CS/IFPB n. 96/2021) e a Resolução CS/IFPB n. 54/2017 e, assim como, nas políticas pedagógicas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPB (2020-2024), Resolução CS/IFPB n. 55/2017, Nota Técnica DAPE/PRE n. 01/2017 e na Instrução Normativa PRE/IFPB n. 02/2017 emanada pela instituição. A Comissão de alteração do PPCST em tela atendeu às orientações e sugestões apontadas a serem observadas quanto aos aspectos pedagógicos indicados no Relatório Pedagógico anexado ao Despacho DAPE_PRE 380124, convalidado no arquivo “PPC Revisado – Negócios Imobiliários”, enviado por meio do Despacho CCSTNI_JP 499013, em 10/03/2023, via Sistema SUAP_IFPB. O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), após análise do processo, considerando toda tramitação e todos os documentos inseridos, especificamente, os pareceres: 1º - Parecer 9/2022 DEPAP/DDE/DG/JP/REITORIA/IFPB, em 13/04/2022; 2º - Parecer Parcial/ Relatório Pedagógico Consubstanciado do PPC Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários - Campus João Pessoa, emitido pela DAPE/PRE, em 01/06/2022; 3º - Parecer 9/2022 -DES/PRE/REITORIA/IFPB, em 22/09/2022 ; 4º Parecer 1/2023 - DAPE/PRE/REITORIA/IFPB, em 17/03/2023 emite condição favorável à aprovação de Alteração do Plano Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários do Campus João Pessoa. Arelado ao referido processo, consta a solicitação emitida pela DES-RE (processo de nº 23381. 001327.2023-61), em 21/03/2023, que solicita a aprovação da convalidação de Resolução Ad Referendum das alterações no PPC do curso de Negócios Imobiliários do Campus João Pessoa. Diante do exposto, **o relator votou favorável à convalidação da Resolução AR 16/2023.** O conselheiro **David Lobão** manifestou a sua preocupação quanto à oferta indiscriminada do Campus João Pessoa para Cursos Superiores. Alegou que o Campus, o maior do IFPB, não cumpre com a legislação em que determina que 50% das suas vagas devem ser direcionadas para os cursos de nível médio, o que agride o nosso perfil de fortalecermos os cursos de nível médio. Existe no MEC, com apoio do movimento sindical, uma discussão de aumentar inclusive esse patamar para 60%. Disse que não é contra a criação de cursos de nível superior, mas é preciso reconhecer o fato de que quando nos propomos a trabalhar no Instituto Federal, estamos trabalhando numa instituição onde o perfil construído é o perfil de professores voltados ao ensino médio. Com isso, o conselheiro vê com profunda tristeza esse esforço brutal de construção de vagas para o ensino superior, sendo que, cada vez mais, o Campus João Pessoa está fechando as vagas para o ensino médio. Diante desses acontecimentos, ele solicitou que o Consuper convidasse o Diretor do Campus João Pessoa para fazer um debate e demais esclarecimentos acerca da situação. A presidente **Mary Roberta** explicou que em 2024 haverá uma discussão sobre o novo plano de desenvolvimento institucional - PDI. Disse que em 2022 foi realizado edital referente ao Plano de oferta de cursos e vagas - POCV onde se colocava essas ofertas de cursos a fim de evitar essa tendência de expansão, principalmente no Campus João Pessoa. Confessou que se trata de uma situação difícil, mas que todos os Campi devem participar dessa discussão para que saibam de que nós precisamos de todos na compreensão de que temos, realmente, essa obrigatoriedade de cumprir os 50% para a implantação dos cursos de nível médio, não sendo possível essa pressão e tendência de ampliação dos cursos superiores e de pós-graduação. O conselheiro **José Araújo** concordou com as palavras de David e parabenizou o relatório de Joserlan. Ressaltou a importância do tema, devendo ser um debate mais amplo. Segundo ele, a forma como está sendo realizada não é nítida. Mencionou o exemplo do Campus Cajazeiras que abriu um curso de licenciatura em matemática, onde possui o mesmo curso na UFCG há praticamente 500 metros. Ele faz referência com o ocorrido no Campus João Pessoa que acabaram em um determinado momento com o técnico integrado em informática e criaram o curso de informática pela FUNETEC, com o intuito de criar um curso superior dentro da unidade. Argumentou que esse tipo de expansão precisa ser planejada, não sendo possível estabelecer decisões deste tipo por um grupo limitado de servidores. A base, vocação e responsabilidade da nossa instituição é com o ensino técnico, fornecendo educação de qualidade a quem mais precisa. A presidente **Mary Roberta** ressaltou que essa discussão tem que ser com todos dos campis, inclusive com a atuação plena dos Conselhos Diretores dos Campis. Disse que o curso técnico integrado em Informática do Campus João Pessoa foi retomado e que está com a procura bastante alta, sendo um dos mais procurados da Instituição. O conselheiro **Sabiniano Rodrigues** citou a problemática da criação de cursos de bacharelado em detrimento a criação dos cursos superiores de tecnologia dentro do Instituto Federal, fazendo uma concorrência com as universidades. Deveria ter outro olhar para os cursos superiores de tecnologia. Explicou que os cursos de tecnologia tem uma dinâmica bastante diferente, além de serem mais curtos, colocam os estudantes mais rapidamente no mercado de trabalho. Explicou que os estudantes de cursos de bacharelados demoram a entrar no mercado de trabalho, em virtude serem cursos mais extensos. Além de ter a criação de curso superior em detrimento dos cursos técnicos, existe a problemática dos

cursos subsequentes. A evasão dos cursos subsequentes precisa ser observada e aprimorada. É preciso trazer esses cursos para perto das empresas, junto com o programa jovem aprendiz, colocando todos no mercado de trabalho. O conselheiro acredita que, fazendo desta forma, o estudante concluirá o curso sem prejuízo para a Instituição. Relatou que é importante abrir uma sessão única e exclusiva para discutir qual o nosso objetivo enquanto Instituto Federal. A presidente **Mary Roberta** alegou que no Plano de Oferta Cursos e Vagas (POCV) tinha esse objetivo, mas confessou que deveria ter sido discutido no âmbito dos Campi e dos conselhos superiores. Ela acredita que tanto a participação do CEPE, do Consuper e dos Campi nesse processo vai ser muito bom, alegando que terá tempo para abrir essa discussão até o fechamento do nosso Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A conselheira **Joselma Carneiro** disse estar muito feliz com as falas que lhe antecederam. Falou da dificuldade de inserir os alunos do Campus Sousa no programa Jovem Aprendiz devido à defasagem dos Planos Pedagógicos dos cursos (PPCs) técnicos integrados. Relatou que as empresas se recusam a aderir ao programa devido ao número excessivo de carga horária que esses cursos possuem. Argumentou que, fazendo desta maneira, não haverá prejuízo ao estudante, uma vez que estará praticando o que aprendeu na escola. Pediu a participação dos setores da Pró-Reitoria de Ensino no incentivo urgente dessas alterações para o ano que vem dos PPCs referentes aos cursos integrados. Concordou plenamente com as falas do conselheiro Sabiniano sobre os seus apontamentos levantados anteriormente. Acredita que o curso superior de tecnologia atenderá realmente o que o mercado de trabalho precisa, além da permanência desse estudante na Instituição. Ela também concordou que os cursos subsequentes precisam de um olhar especial no intuito de evitarmos a evasão. O conselheiro **Glaimerson França** alegou que deveria haver procedimentos para tentar minimizar os encaminhamentos e aprovação de Resoluções “ad referendum”. Ressaltou a necessidade de utilizar esse espaço para dialogar com os interesses da comunidade para discutir e não ficar aprovando administrativamente alteração de curso. Segundo ele, será interessante uma elaboração de Resolução que limitasse este tipo de Resolução provisória. É uma situação em que o Conselho está realizando somente trabalho administrativo. Disse que a distribuição de requerimentos não é clara e que precisa de uma regulamentação referente à organização desses processos. É preciso que haja um espaço mais democrático e igualitário nas discussões e decisões por parte deste Conselho. A presidente **Mary Roberta** disse que concorda com o conselheiro que precisaria ampliar as discussões no âmbito do Consuper, mas a apreciação de matérias como essa é obrigatória pelas Portarias do INEP/MEC. Argumentou que quando se trata de assunto relacionado ao Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, extensão, cultura e assuntos estudantis, os processos precisam passar pelo CEPE, o que facilita bastante o andamento dos trabalhos. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovado** por todos os(as) conselheiros(as) presentes. Em seguida, a presidente solicitou inversão de pauta, a pedido do conselheiro Felipe Targino do Nascimento, apreciando, primeiramente, o processo que estava sob a sua relatoria. O pedido foi acatado por todos(as) os(as) presentes. **b) Processo sob a relatoria do conselheiro Felipe Targino do Nascimento: Processos eletrônicos nº 23800.001554.2022-28 e nº 23800.000810.2022-60, cujo objeto é a Resolução AR 53/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre alteração no Plano Pedagógico do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio, ofertado pelo Campus Catolé do Rocha.** Em seu parecer, o relator argumentou que integram os registros deste processo, em conformidade com a Nota Técnica nº 01/2017-DAPE/PRE e a Resolução CS n. 55/2018, documentos essenciais para sua continuidade. Estes incluem a portaria que nomeia a Comissão de Reformulação do PPC, a justificativa para a alteração do PPC, atas de reuniões, a matriz curricular vigente, o parecer pedagógico e a resolução do conselho diretor do campus que aprova a reformulação. Os motivos para as alterações solicitadas são: Aumento na quantidade de vagas anuais; Alteração da carga horária da disciplina de Fundamentos de Hardware; Alteração da carga horária da disciplina de Banco de Dados; Migração da disciplina de Sistemas Operacionais para o 2º ano; Inclusão da disciplina de Programação para Dispositivos Móveis. O Campus apresenta, enquanto justificativa, as seguintes alterações solicitadas: A demanda por vagas no Curso Técnico em Informática, como também o espaço dos laboratórios que comportam perfeitamente 40 discentes; Os docentes de Fundamentos de Hardware e Banco de Dados observam a necessidade de reduzir a carga horária das disciplinas; Aumentar a carga horária do 2º ano, dessa forma reduzindo a do 3º; Atualização do curso para acompanhar a área de Tecnologia da Informação. Diante do exposto, o relator vota FAVORÁVEL à aprovação da Alteração do PCC do Curso Técnico Integrado em Informática do Campus Catolé do Rocha, dessa forma Convalidando a Resolução AR Nº 53/2022. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. **c) Processo sob a relatoria do conselheiro Kleber Afonso de Carvalho: Processos eletrônicos nº 23167.001420.2022-20 e nº 23167.001434.2021-62, cujo objeto é a Resolução**

AR 42/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre a criação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para a Internet no âmbito do IFPB - Campus Picuí. Em seu parecer, o relator fez um histórico de todo o trâmite processual constante nos autos e relatou que os processos 23167.001434.2021-62 que trata sobre a criação do curso de Tecnologia em Sistemas para a Internet, na modalidade presencial, e que o processo de nº 23167.001420.2022-20, tem por objetivo a solicitação ad referendum de autorização de funcionamento do curso superior de Tecnologia em Sistemas para a Internet e aprovação do Plano Pedagógico do Curso, na modalidade presencial, no âmbito do IFPB – Campus Picuí. Após a análise da documentação anexada aos processos vê-se que são atendidos os requisitos da Resolução 55/2017 CS/IFPB que dispõe sobre Regulamento para criação, alteração e extinção de cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. Dessa forma, analisa-se também que o PPC de Tecnologia em Sistemas para a Internet, na modalidade presencial, no âmbito do IFPB – Campus Picuí atende aos princípios formativos do IFPB, contribuindo para a formação de profissionais capacitados, além de ser uma importante ação na execução do PDI 2020-2024. Ademais o PPC está de acordo com as recomendações técnicas da Diretoria de Articulação Pedagógica e da Diretoria de Educação Superior. **Diante do exposto, o relator votou a favor da convalidação da Resolução AR 42/2022.** O conselheiro **Glaymerson França** relatou uma situação em que o Campus Patos recebeu nota de conceito 5 do MEC. Segundo ele, um dos motivos principais foi em função da contratação de professores, mais ou menos, dois meses antes da chegada dos avaliadores. Então é necessário um estudo sobre a questão da precarização dessa oferta de ensino. Indagou sobre a situação do curso antes da avaliação do MEC, se realmente seria essa nota que o curso deveria receber, caso os avaliadores viessem periodicamente fazer essa avaliação. É necessário a presença do MEC para ser realizada a contratação de professores que o curso precisa? O conselheiro **David Lobão** disse ser uma questão delicada. Não poderia votar contrário em virtude de alunos já matriculados no curso. Solicitou que, a partir de hoje, o Consuper não aprovasse criação de curso em Resolução provisória. É preciso fazer um debate sobre a criação de cursos com os interessados para entender sua motivação, sobre qual a demanda interna dos cursos de nível médio deste Campus a fim de construir esse curso superior. Citou um exemplo vivenciado no Campus Campina Grande que criou primeiro um curso superior em Edificações para depois se criar um curso técnico integrado em Edificações. Há época, alguns professores ficaram com uma carga horária muito baixa em função do seu perfil. Falou da situação de algumas instituições de ensino não estarem adotando cursos superiores de tecnologia em virtude da escassez do mercado de trabalho. A preferência da maioria das Instituições é pelo superior em Bacharelado. Citou outro exemplo do curso superior de tecnologia em Construção de Edifícios de Campina Grande. O curso teve somente três estudantes na turma inicial. Já se passaram dois anos consecutivos com três estudantes. Então, é preciso pensar, estudar e entender a região antes de construir um curso em nossa Instituição. A presidente **Mary Roberta** corroborou com as falas do conselheiro e disse que, no caso das licenciaturas, os Institutos têm a obrigatoriedade de ofertar 20% de cursos de Licenciatura em legislação específica, inclusive há uma pressão do MEC para cumprir esse quantitativo, o que não acontece com as universidades. Existe, também, no âmbito dos Campi, pressão para criação de curso superior antes da abertura de curso técnico afim, sendo um dos indicadores que já temos na Plataforma Nilo Peçanha. Solicitou a secretaria deste Conselho que fizesse uma comunicação aos Conselhos Diretores dos Campi, requerendo que não haja a solicitação de emissão de “ad referendum” sobre assuntos relacionados à oferta de novos cursos por parte dos Campi. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado maioria dos(as) conselheiros(as) presentes, com 4 (quatro) abstenções. **d) Processo sob a relatoria da conselheira Tannissa Luanna Cardoso de Araújo: Processo eletrônico nº 23381.000446.2023-05, cujo objeto é a Resolução AR 27/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre alteração no Plano Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Química, ofertado pelo Campus João Pessoa.** Ela fez todo o histórico do trâmite processual e explicou que, após minuciosa análise do CEPE, está fundamentada na Resolução CNE/CP no 02/2015; Lei 9.304/96; Decreto nº 9.235/2017; Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Presencial e a Distância (Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento); Resoluções; Instruções; Notas Técnicas e Normas Acadêmicas do IFPB específicas para os cursos de Licenciatura, bem como, nos trâmites legais adotados por todos os cursos de licenciatura da instituição, na busca de uma unificação na forma da oferta da formação de professores para a educação básica no âmbito do IFPB. Esta relatora considerou em sua análise os pareceres da Diretoria de Articulação Pedagógica e da Diretoria de Educação Superior, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino (PRE), referente às recomendações de ajustes no processo 23326.004405.2023-44. Nos autos do processo, consta o Parecer 32/2023 do CEPE aprovando o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Química –

Campus JP. No entanto, tal parecer destaca itens que ainda não foram atendidos para as adequações necessárias, e indica que os responsáveis pela referida comissão de reformulação busquem realizar as alterações indicadas. Entretanto, é importante destacar que não foi anexado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Química – Campus JP atualizado com as adequações necessárias que constam no parecer pedagógico, como também, as realizadas pelo CEPE. Os itens citados no parecer pedagógico, quais sejam: Atualizar o número da Resolução Institucional que dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso; Retirar a citação da Portaria MEC no 386/2016; Atualizar a Resolução que dispõe sobre o regulamento da CPA (Res. CS/IFPB no 63/2021); Unificar a nomenclatura das disciplinas entre a matriz curricular, fluxograma e ementário; Adequar o modelo do quadro docente está na INSTRUÇÃO NORMATIVA no 02/2017- PRE (Normatiza os procedimentos para elaboração dos Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no âmbito do IFPB); Revisar a formatação, sumário e paginação, após as correções. Enquanto os itens para correção/adequação realizados pelo CEPE, para melhoria da estética e uniformidade do documento, são: No plano da disciplina “EXTENSÃO IV - EDUCAÇÃO INCLUSIVA”, deve-se remover os números marcadores para os títulos da “Bibliografia Básica e Complementar”. Alguns "códigos" das disciplinas não foram inseridos, são elas: FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO, FUNDAMENTOS DO ENSINO DE CIÊNCIAS, FUNDAMENTOS SÓCIOHISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO, INTRODUÇÃO AO CÁLCULO, METODOLOGIA DO ENSINO DE QUÍMICA, CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I, EXTENSÃO I - TDIC's, PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO, QUÍMICA EXPERIMENTAL II, TDIC'S PARA O ENSINO DE QUÍMICA, CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II, DIDÁTICA, EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, LABORATÓRIO COM MATERIAIS ALTERNATIVOS NO ENSINO DE QUÍMICA, EXTENSÃO II - MATERIAIS ALTERNATIVOS, QUÍMICA ORGÂNICA I, QUÍMICA ORGÂNICA II, ÁLGEBRA VETORIAL, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, ESTRATÉGIAS INOVADORAS NO ENSINO DE QUÍMICA, EXTENSÃO III - ESTRATÉGIAS INOVADORAS, ESTÁGIO SUPERVISIONADO I, QUÍMICA ORGÂNICA III, FÍSICA APLICADA À QUÍMICA I, INGLÊS INSTRUMENTAL, EXTENSÃO IV - EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ESTÁGIO SUPERVISIONADO I, TÓPICOS EM LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL, EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA O ENSINO DE QUÍMICA, EXTENSÃO IV - EDUCAÇÃO INCLUSIVA, ESTÁGIO SUPERVISIONADO II, METODOLOGIA CIENTÍFICA, PRÁTICAS PARA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, EXTENSÃO V - DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, ESTÁGIO SUPERVISIONADO III, QUIMIOMETRIA, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I, BIOQUÍMICA, ABORDAGEM CIÊNCIA, TECNOLOGIA, SOCIEDADE E AMBIENTE NO ENSINO DE QUÍMICA, EXTENSÃO VI – CTSA, ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II, ANÁLISE QUALITATIVA DE DADOS, MATEMÁTICA PARA VIDA REAL, LÍNGUA FRANCESA I, DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM ESPECÍFICAS, EDUCAÇÃO POPULAR, ESPECTROSCOPIA UV-VISÍVEL, MÉTODOS ELETROANALÍTICOS, FUNDAMENTOS DE TERMOGRAVIMETRIA, INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA CORROSÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE, QUÍMICA NUCLEAR, TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA. Não consta se há pré-requisito em algumas disciplinas; as quais recomendamos descrever claramente "NÃO HÁ", se assim for, conforme anotado e detectado na descrição de outras disciplinas. As disciplinas onde foram detectadas as ausências são: FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO, FUNDAMENTOS DO ENSINO DE CIÊNCIAS, FUNDAMENTOS SÓCIO HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO, INTRODUÇÃO AO CÁLCULO, METODOLOGIA DO ENSINO DE QUÍMICA, ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO, INGLÊS INSTRUMENTAL, HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS, PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, ÁLGEBRA VETORIAL, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, TÓPICOS EM LEITURA E PRODUÇÃO TEXTUAL, LIBRAS I, METODOLOGIA CIENTÍFICA, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, BIOQUÍMICA, EXTENSÃO VI – CTSA, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II, LÍNGUA FRANCESA I. Corrigir a “fonte e tamanho da letra”, pois divergem de todo o documento, para as seguintes disciplinas: FUNDAMENTOS DE TERMOGRAVIMETRIA, PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE, ESTÁGIO SUPERVISIONADO I, ESTÁGIO SUPERVISIONADO II. As ementas das disciplinas: PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE; QUÍMICA NUCLEAR; TECNOLOGIAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, estão duplicadas, ou seja, aparecem novamente em outro momento para o mesmo documento. Com base na análise supracitada, essa relatoria sugere a devolução ao campus João Pessoa para que seja incluído no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Química - Campus JP, as referidas alterações do parecer pedagógico e do CEPE para garantir a integralidade e clareza dos autos do processo. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovada a devolução do processo ao Campus-JP** por todos os(as) conselheiros(as) presentes. A presidente **Mary Roberta** solicitou que a secretaria também faça um comunicado à Pró-Reitoria de Ensino a fim de que realize o acompanhamento quanto ao cumprimento das alterações dos Conselhos Superiores da Reitoria pelo Campus João Pessoa. e) Processo sob a relatoria da conselheira **Rivania de Sousa Silva: Processo eletrônico nº 23381.002531.2023-08, cujo objeto é a Resolução AR 24/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre as diretrizes para interações do IFPB**

com o setor público e privado para a prestação de serviço técnico especializado voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. A relatora fez todo o histórico referente ao trâmite processual e argumentou, em sua análise, que o documento possui singular importância, havendo a necessidade de regulamentar as ações de prestação de serviços do IFPB para instituições públicas e privadas na área mencionada pelos membros do Comitê de Inovação do IFPB (COINOVA). Destacou que o documento elaborado pelo COINOVA apresenta os principais aspectos inerentes a prestação de serviços técnicos especializados, tais como a Distribuição Pecuniária, Interveniência Administrativa, Restrições e Controle da Carga Horária Docente e considerações quanto à Propriedade Intelectual (quando houver). A minuta apresenta, ainda, dois documentos necessários para que o IFPB realize a prestação de serviços técnicos especializados: o Projeto de Prestação de Serviço (PPS) e o Planejamento Estratégico da Gestão da Inovação (PEGI). O COINOVA era composto, no momento da elaboração do documento conforme art. 5º da Resolução Nº 45/2021 - CS, pelos seguintes servidores: I - **Representantes natos ou designados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação:** Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa (PRPIPG) - Presidente; Daniel de Macedo Soares (DIT); Erick Augusto Gomes de Melo - Polo de Inovação do IFPB e Maria Jose Batista Bezerra de Melo - PROEXC. II - **Representantes dos pesquisadores do Polo de Inovação:** André Fellipe Cavalcante Silva - titular; Ruan Delgado Gomes - titular; Valdecir Teófilo Moreno - suplente e Hugo Feitosa Figueirêdo - suplente. III - **Representantes dos campi:** Mateus Assis Maximo de Lima - titular; Leonardo Pereira de Lucena Silva - titular; Patricy de Andrade Salles - titular; Nelson Luiz da Silva Oliveira - suplente; Marusa Hitaly da Silva Cunha - suplente e Jesualdo Gomes das Chagas - suplente. IV - **Representantes do segmento discente:** Lucas Felipe Farias Lima - titular e Luana Rodrigues Barros - suplente. No parecer do relator do documento no COINOVA, o professor Leonardo Pereira de Lucena Silva, opinou pela aprovação da minuta e fez uma sugestão de alteração na redação do art. 15 da minuta, o Comitê aprovou o parecer em reunião realizada em 18 de maio de 2023. A minuta recebeu resolução de aprovação do COINOVA e foi encaminhada ao CONSUPER onde recebeu aprovação *ad referendum*, através da Resolução AR 24/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, entretanto, pudemos observar que a alteração sugerida pelo relator no COINOVA e aprovada pelo Comitê não está presente na resolução aprovada. Considerando que esse documento regula o relacionamento do IFPB com instituições parceiras públicas e privadas, esta relatora considerou essencial uma consulta à Procuradoria Federal Federal do IFPB para análise jurídica aprofundada acerca da matéria. Diante do exposto, **o parecer é pela inserção da alteração sugerida pelo relator do documento e aprovada pelo COINOVA e pelo posterior encaminhamento da minuta para apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFPB.** O conselheiro **David Lobão** diz que essa parceria público-privada é um problema de possíveis desvios de verbas, corrupção e situações maléficas em instituições pelo Brasil. Alegou que não havia necessidade de ter sido aprovado “ad referendum” um assunto dessa natureza. Ele argumentou que seria interessante e enriquecedor para este Conselho ter sido feito um convite aos interessados nesse processo para esclarecermos sobre a importância dessa parceria, como ela se materializa, quem fiscaliza essa relação de parceria público-privada e como é fiscalizado. Esclarecimentos são fundamentais para obtermos firmeza de uma aprovação como essa. Parabenizou a relatora pelo cuidado de primeiro passar por um parecer jurídico. Ele enfatizou o seu descontentamento sobre essa matéria ter sido aprovada de forma provisória, prejudicando toda a discussão de que o assunto merece. O conselheiro **José de Araújo** reforçou a preocupação dessa relação de nossa Instituição com a iniciativa privada. Salientou que essa relação público-privada deve ser revista a fim de trazer, de fato, um retorno significativo para a Instituição e, principalmente, para a comunidade. Falou que esse debate requer serenidade, já que tivemos esse problema com a Fundação de Apoio ao IFPB. A conselheira **Rivania Silva** deixou claro que existe segurança jurídica nesse processo, baseado na legislação e trabalhado pelo Conselho de Inovação - COINOVA. Frisou que o COINOVA teve toda a preocupação em elaborar esse documento muito bem fundamentado juridicamente. Parabenizou o COINOVA pela preocupação em regular esse relacionamento com as instituições públicas e privadas, além da iniciativa e construção do documento. Afirmou que o processo está bem construído. Entretanto, o processo carece dessa posição da Procuradoria Federal para podermos ter mais respaldo quanto ao prosseguimento dessa discussão. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo **aprovada** por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. f) Processo sob a relatoria do conselheiro **Francisco João de Deus de Carvalho: Processo eletrônico nº 23381.006528.2021-93, cujo objeto é a Resolução AR 04/2020-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe a criação do curso técnico subsequente em Administração, ofertado pelo IFPB - Campus Avançado Areia.** Em seu parecer, o relator apresentou todo o trâmite processual e esclareceu que o curso está integrado aos arranjos produtivos locais do município de Areia/PB e entorno,

alinhando-se ao forte setor de comércio e serviços da região, perpassando por universidades, instituições bancárias, hospitais, hotéis entre outros. Portanto, além de sua relevância social, o curso é um projeto de promoção do desenvolvimento regional do Brejo Paraibano. Cabe destacar alguns pontos relevantes no tocante ao atendimento da Resolução CONSUPER nº 55/2017: I. O processo seguiu o fluxo estabelecido no Anexo II da referida Resolução, com exceção da aprovação no âmbito do Conselho Diretor. No entanto, dada a estrutura de pessoal menor dos campi avançados, a constituição e manutenção de um Conselho Diretor muitas das vezes se torna inviável, ainda que pese o fato de constar no art. 177 do Regimento Geral do IFPB a necessidade da instância. II. O curso possui 1.209 horas, superior em 51% à carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O Estágio consta como obrigatório no PPC do Curso e, portanto, deve ser adicionado à carga horária mínima estabelecida para o curso, conforme art. 26, § 7º da Resolução CNE/CP nº 1/2021. III. O curso não constava no planejamento de implantação de cursos do Campus Avançado em Areia/PB (PDI-2015-2019). Porém, a proposta dialoga diretamente com o eixo tecnológico já existente no Campus: Turismo, Hotelaria e Lazer. Diante dos documentos constantes no processo em epígrafe, da regularidade processual, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL ao pedido de convalidação da Resolução Ad Referendum CONSUPER nº 4, de 31/01/2020. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. g) Processo sob a relatoria do conselheiro **Antônio Feliciano Xavier Filho: Processo eletrônico nº 23381.003086.2022-12, cujo objeto é a Resolução AR 17/2022-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do IFPB.** Em seu parecer, o relator apresentou todo o trâmite processual. Em sua análise, o relator frisou que, conforme a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegura o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, como também garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. A Lei nº 10.639/2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira, torna obrigatório o ensino da História e cultura africana e afro-brasileira no currículo escolar com ênfase nas disciplinas de História, Arte e Literatura, objetivando a educação para as relações étnico-raciais. A Lei nº 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão Afro-brasileiros e Indígenas – NEABIs são espaços de estudo, reflexão e produção nas universidades, institutos federais e escolas. A criação e fortalecimento dos núcleos é de suma relevância, pois eles permitem a (re)existência em lugares historicamente (re)negados. Os NEABIs se constituíram no Brasil, como um dos principais espaços de luta, resistência e produção intelectual, dos(as) afro-brasileiros(as) e indígenas no meio acadêmico. A criação e fortalecimento desses núcleos é imprescindível, pois confere o direito não apenas de acesso à educação, mas, sobretudo, de produzir e socializar nos espaços educacionais, os estudos, pesquisas e atividades de extensão, garantindo a visibilidade institucional, já que uma das formas mais expressivas do racismo estrutural se apresenta na forma de racismo institucional. Considerando o exposto, onde se pode destacar a importância deste documento, para o regulamento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), e, considerando as emendas recomendadas pelo CEPE, o relator emitiu parecer FAVORÁVEL ao pedido de convalidação da Resolução AR 17/2022. A presidente **Mary Roberta** disse que é uma matéria importante e que já obtivemos resultados nessas ações com a participação de todos os campi e, sobretudo, o campus João Pessoa. Questões raciais já estão inseridas nos planos pedagógicos dos cursos (PPCs). Com o funcionamento dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) tem melhorado bastante na resolução dessa matéria e relatou que a participação de pessoas nesses núcleos é importante, sendo um trabalho intensivo, qualificado e célere. O conselheiro **David Lobão** relatou a importância de deixar em aberto para que os membros envolvidos no NEABI possam contribuir no melhoramento do texto a fim de que esse Conselho receba essas sugestões de alterações, caso ocorram, com vista no aperfeiçoamento do NEABI com o público e no cumprimento dos seus objetivos. O conselheiro **José de Araújo** ampliou a fala sobre a questão dos Núcleos de Combate ao Assédio. Argumentou que esse Núcleo está muito inflexível com relação à dinâmica e o direcionamento da vítima. Disse que é preciso mais autonomia e estímulo para que esses núcleos tenham mais participação. É uma ação importante para que a comunidade tenha conhecimento do assunto e saiba qual direcionamento a seguir. A conselheira **Rivania Silva** esclareceu que estão sendo reformuladas as ações da nossa rede de combate ao assédio. Esse ano já foram realizados dois momentos de formação, inclusive com a presença da procuradora da AGU, com bastante experiência sobre o assunto, sendo autora da Lei aprovada pelo presidente Lula. Essa lei de combate ao assédio

informa que temos até o mês de abril do próximo ano para construir um documento amplo, apresentando como devemos agir nestes casos. Deste modo, a nossa rede de combate ao assédio está fazendo um trabalho base referente a documentação vigente e, também, na elaboração dos protocolos de encaminhamento de processos. Ela acredita que em 2024 já tenha essa documentação aprovada dentro dos Órgãos Colegiados Superiores. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. **h) Processo sob a relatoria do conselheiro Verilton Nunes da Silva: Processo eletrônico nº 23381.002150.2023-11, cujo objeto é a Resolução AR 20/2023-CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o Projeto de Extensão denominado: “Qualifica Mais EnergIFE: Capacitação Profissional de Eletricista de Sistemas de Energias Renováveis, a ser ofertado pelos Campi João Pessoa, Santa Rita, Guarabira, Picuí, Esperança, Campina Grande, Santa Luzia, Patos e Cajazeiras.** Em sua análise, o relator alegou que, diante da leitura, análise e debate dos documentos apresentados, considera-se que o referido projeto contempla a vários Campi do IFPB, visto que a atividade de energia renováveis se encontra em crescente demanda no estado, bem como torna-se cada vez mais necessário a capacitação de profissionais neste setor, apresentando as tecnologias que surgem na área. Destacou que a proposta recebeu aprovação ad referendum pela Resolução AR 20/2023 – CONSUPER, para fins de não perder a adesão ao programa, do qual foi contemplado com o quantitativo de vagas mencionado no relato. A proposta também recebeu aprovação pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) através do Parecer 35/2023 e da Ata 27/2023 da Câmara de Extensão e Cultura do CEPE. Neste processo constam os documentos necessários para a execução do projeto, de acordo com os requisitos da Chamada Pública da SETEC-MEC, e viável a sua execução, já que o IFPB encontra-se na segunda versão do programa, e sua execução já está sendo realizada, com um número maior de Campi presentes e de oferta de vagas nesta etapa. Dessa forma, ele vislumbrou condições adequadas para a sua aprovação. Diante do exposto, **o relator emitiu parecer favorável ao pedido de convalidação da Resolução AR 20/2023.** O conselheiro **José de Araújo** perguntou ao conselheiro relator como seria a execução desse projeto. Quem são esses profissionais e qual a sua nomenclatura. O conselheiro **Verilton Silva** disse que esses profissionais são eletricitistas que trabalham nessa área de energias renováveis fotovoltaicas, principalmente nesse tipo de geração de energia, oferecendo capacitação a esses profissionais que estão trabalhando na área de atuação, com instalação e manutenção desse tipo de equipamento, sendo chamados para elaboração e execução em cada Campus. Seria um estilo de curso de extensão voltado para esses profissionais. O conselheiro **Sabiniano Rodrigues** esclareceu que esse curso é para instalador. Alegou que o curso é de nível básico, contendo uma base de eletricidade e depois de instalação. Não tem nada de elaboração de projeto. Será somente a parte de instalação. O conselheiro **David Lobão** explicou que esse é um documento importante para que seja aprovado “ad referendum”, alegando que não é contra a aprovação provisória de documentos, mas é necessário ter a compreensão e o bom senso ao emitir. O conselheiro **Verilton Silva** acrescentou que a emissão “ad referendum” do documento foi em virtude de não perder o prazo da inscrição do projeto. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes. **4.2 Apreciação, com vistas à aprovação, dos demais processos:** **a) Processo sob a relatoria da conselheira Joselma Mendes de Sousa Carneiro: Processo eletrônico nº 23381.004835.2022-11 que dispõe sobre o Regulamento das Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (COAPNEs) do IFPB.** Após a leitura do parecer pela relatora, o conselheiro Sidney Vicente de Andrade pediu vistas dos autos à presidente da sessão. O pedido foi posto em votação, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. **b) Processo sob a relatoria do conselheiro Sabiniano Araújo Rodrigues: Processo eletrônico nº 23381.003060.2022-66 que dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Ajuda de Custo para Discentes do IFPB.** Em seu parecer, o relator fez todo um histórico sobre o trâmite processual e esclareceu que a definição de valores justos com a aprovação de um Regulamento de Concessão de Ajuda de Custo para discentes do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e de representação estudantil é crucial por diversas razões: I. Estimular a participação em atividades acadêmicas, seja de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica, ou em eventos científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e de representação estudantil; II. Assegurar que a ajuda de custo seja distribuída de maneira equitativa; III. Proporcionar transparência aos estudantes, e previsibilidade aos gestores; IV. Reconhecer o valor do trabalho dos estudantes, ajudando na valorização do trabalho acadêmico; IV. Aumentar a competitividade dos nossos estudantes em eventos externos de competição; V. Possibilitar uma sustentabilidade financeira dos nossos estudantes durante suas jornadas acadêmicas. Em suma, a definição cuidadosa dos valores a serem pagos como ajuda de custo em diferentes atividades acadêmicas é crucial para garantir que a política de concessão atenda

efetivamente às necessidades dos estudantes, promovendo a participação ativa e a contribuição para o alcance dos objetivos acadêmicos e institucionais do IFPB. Argumentou que se o regulamento de concessão de ajuda de custo para discentes do Instituto Federal da Paraíba começou a ser construído há quatro anos, é possível que tenha havido mudanças significativas no ambiente acadêmico. O tempo decorrido desde a criação do regulamento pode ter proporcionado oportunidades para avaliações, ajustes e melhorias com base na experiência prática, acrescentando, ainda, que a aprovação deste regulamento se torna imprescindível a fim que se estabeleça os valores a serem pagos como ajuda de custo dos nossos discentes, podendo acarretar em uma lacuna significativa na política institucional. A falta de um documento claro e atualizado pode resultar em falta de transparência, equidade na distribuição de recursos e incerteza para os estudantes interessados em participar de atividades extracurriculares. Disse que é preciso, de tempos em tempos, fazer uma avaliação do impacto dos valores dessa ajuda de custo, como também realizar adaptações às necessidades atuais, sempre realizando adequação dos valores e obtendo uma realimentação dos nossos estudantes. Além disso, é fundamental lembrar que precisamos sempre de evolução nas políticas educacionais, mantendo nossos regulamentos em conformidade com as diretrizes educacionais mais recentes, não esquecendo do alinhamento com os objetivos da instituição, que será sempre o de incentivar cada vez mais a participação estudantil em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação tecnológica e participação em eventos científicos, tecnológicos, culturais, esportivos e de representação estudantil. Tendo em vista a exposição realizada, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação, apenas com a atualização dos links para os valores de auxílios concedidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que serve de base para definição dos valores das ajudas de custo do regulamento. O conselheiro **Glaymerson França** verificou que há dois pontos incoerentes, solicitando esclarecimentos. O primeiro se refere a pessoas com a maioria. Ele argumentou que é muito burocrático essa questão do termo de ciência para pessoas com maioria, já que existem leis que estabelecem essa questão. Inclusive, o conselheiro argumentou que abriu um requerimento para este Conselho, sugerindo alteração em um Regulamento, sendo despachado para a Pró-Reitoria de Ensino. Ele acredita que o encaminhamento está sendo vagaroso, bem como equivocado. O outro ponto seria a apresentação do relatório de prestação de contas ter prazo de cinco dias. Ele achou um tempo muito curto devido a diversas atividades que os discentes executam. A conselheira **Rivania Silva** disse que o prazo para a prestação de contas é o mesmo estabelecido para os servidores. Alegou que concorda com o termo de ciência para estudantes com a maioria. No entanto, é preciso prestar contas quando se trata de dinheiro público. Argumentou que é necessária essa apreciação e aprovação desse documento a fim de regularizar essa situação. Falou que havia realizado a verificação do link com os valores dos auxílios, mas que fará essa constatação e atualização da minuta a ser encaminhada para elaboração da Resolução. O conselheiro **Francisco Carvalho** ponderou sobre certos pontos incluídos no texto, solicitando que, no futuro, faça um diálogo acerca do documento. Repensar e alterar o texto futuramente, já que, nestes casos, existem situações que precisaria rediscutir. Segundo ele, o regulamento já deixa claro que é uma cobertura parcial de despesa, porque ajuda de custo não vai ter orçamento para cobrir, principalmente no cenário que vivemos atualmente. Seria limitação apenas para estudantes em situação de vulnerabilidade social? Ou seria extensivo a todos os estudantes essa cobertura parcial de despesa? O segundo ponto se trata de um tópico específico referente a ajuda de custo para atividades de representação nos Órgãos Colegiados que saíram no custeio, sendo justamente o valor maior, deixando igual com a diária dos servidores. Alegou ser uma preocupação, considerando que já vivemos com dificuldade no custeio. O outro ponto é que existem duas bases de cálculo. Um para eventos científicos e atividades de pesquisa e extensão e outro para as atividades de representação nos Órgãos Colegiados. O primeiro considera o valor da bolsa ao do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e o outro considera o decreto de diárias. Ele não compreendeu o porquê dessa diferenciação, havendo questionamentos por parte da Coordenação da assistência estudantil. O último ponto é que os coordenadores de cursos reclamaram que na minuta de regulamento não tinha essa análise inicial pelos coordenadores de curso. Argumentou que tem situações de alunos que saíam, seja para visita, eventos, competições e reuniões, perdendo aula durante um determinado período e já com uma situação de rendimento acadêmico bem comprometido. Então, existiram vários questionamentos de coordenadores de cursos reclamando de que não tinha, na minuta, a obrigatoriedade de um despacho deles no processo. Informou que quando houver a necessidade de uma revisão, levarmos em consideração, também, esse papel dos coordenadores de curso nessa avaliação inicial dos Estudantes. Ele solicitou esclarecimentos acerca do assunto. A conselheira **Rivania Silva** esclareceu que essas discussões referentes a diferenciação de valores foi uma decisão tomada por várias pessoas, com amplo debate e

discussão acerca do tema. Relatou que teve algumas dúvidas iniciais, fazendo uma consulta à comissão anterior para poder compreender algumas questões. O primeiro ponto foi essa diferenciação de valores. O que foi dito é que, no momento da discussão e no momento em que ampliou, também, esse debate junto às reuniões com os diretores de Administração é de que, estudantes e servidores deveriam ter valores de diária e de ajuda de custo igualitária. A proposta foi de que, havendo uma reunião de conselho de forma presencial, todos os conselheiros de outra localidade, seja servidores e estudantes, estariam nesse evento com o mesmo valor de diária, o que ela considerou ser bastante justo. E aí, também, chegou esse parâmetro de utilizar como base o valor de bolsa da CAPES, quando se tratar de discentes que vão apresentar ações de pesquisa, de extensão e outros eventos. Alegou que seria preciso fazer atualização desse documento com frequência, mas que já poderíamos utilizar como base esse documento, devido à falta de um documento institucional, a fim de não existir essa diferenciação de valores tão grande entre os campi. Na sequência, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Rivania Silva disse que já montará uma comissão que vai refletir com calma essas questões. O objetivo da aprovação nessa reunião é de estabelecermos um parâmetro mínimo para que a nova comissão possa discutir o orçamento, a legislação, sabendo que haveria uma resolução com um mínimo de orientação e conformidade para a nossa instituição. O conselheiro **Glaimerson França** falou sobre a questão da complementação do auxílio. Indagou que foi protocolado um processo referente ao normativo do programa de ajuda de custo para eventos acadêmicos de forma mais detalhada. Esse processo foi encaminhado ao CEPE por decisão da presidência deste Conselho. Na oportunidade, ele se despediu de todos, devido está concluindo o curso no campus em que estuda. A Presidente **Mary Roberta** agradeceu a participação ativa do conselheiro e desejou sucesso em sua nova jornada. Argumentou que o processo, protocolado pelo conselheiro, referente ao termo de consentimento dos estudantes, encaminhado para a PRE, se deve pela ciência dos riscos inerentes a qualquer um desses momentos, como os de aula de campo e em casos que envolvam situações de risco, sendo quaisquer eventos que participem. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos(as) os(as) conselheiros(as) presentes. c) Processo sob a relatoria do conselheiro **Rodrigo Falcão Carvalho Porto de Freitas**: **Processo eletrônico nº 23381.007116.2022-51 que dispõe sobre alteração das atribuições dos Núcleos de Acompanhamento Psicossocial do IFPB que passam a ser responsáveis pelo Programa de Atenção e Promoção à Saúde do Estudante.** O processo foi retirado de pauta por ausência justificada do relator durante a reunião. d) Processo sob a relatoria da conselheira **Germana Silva de Oliveira**: **Processo eletrônico nº 23381.004199.2022-27 que dispõe sobre o Programa de Apoio e Permanência do Estudante (PAPE), integrante da Política de Assistência Estudantil do IFPB.** O processo foi retirado de pauta por ausência justificada da relatora. e) Processo sob a relatoria do conselheiro **Carlos David de Carvalho Lobão**: **Processo eletrônico nº 23381.005001.2022-22 que dispõe sobre o regulamento de reingresso para os cursos técnicos de nível médio.** Em sua análise, o relator alegou que, na proposta apresentada no corpo do presente processo, observa-se o cumprimento de atender os interesses dos discentes, que por algum motivo se viu obrigado a abandonar seu sonho, citamos algumas preocupações: I. Estabelecer o edital público, como forma de colocar a todos os interessados o direito de retorno aos bancos do IFPB; II. Normatizar que a volta obedecerá ao novo PPC do curso, evitando problemas legais com o retorno dos discentes; III. Resguardar o direito automático ao discente que falta o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC e/ou Estágio; IV. Estabelecer um número máximo de vagas, não prejudicando os novos discentes que desejam ingressar aos cursos. Com base nas análises de teor e trâmite da proposta de resolução neste processo, o relator recomendou a aprovação de imediato para que seja colocado em prática o mais rápido possível. O parecer foi posto em votação pela presidente, sendo aprovado por todos os(as) conselheiros(as) presentes.

5. INFORMES GERAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS:

5.1 Informes Gerais: A presidente **Mary Roberta** falou da assinatura da construção da obra do campus de Pedras de Fogo, coincidindo com a oferta de mais um curso técnico integrado em 2024 para esse campus. Citou o número recorde de inscrições dos nossos cursos. Falou dos resultados satisfatórios de avaliações de cursos, sendo 12 cursos avaliados, parabenizando a todos os envolvidos nesse trabalho. Disse estar dialogando com os parlamentares e com o MEC na busca de mais recursos para a nossa Instituição. A presidente **Karoline Campos**, presidente da comissão responsável por acompanhar as atividades de contratação de auditoria na FUNETEC-PB, falou sobre os últimos trabalhos desempenhados pela comissão. Nas últimas semanas houve a fase de análise das propostas de contratação de auditoria externa. Sabiniano ficou como nosso representante em um grupo de trabalho instituído pelo Conselho Curador da Fundação de Apoio ao IFPB. Ocorreu a escolha da empresa pela

Samara Jesus Vieira da Silva - Corpo Discente
Sabiniano Araújo Rodrigues - Diretores-Gerais
Sidney Vicente de Andrade - Corpo Técnico Administrativo
Tannissa Luanna Cardoso de Araújo - Campus Monteiro
Verilton Nunes da Silva - Campus Itabaiana

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 09/05/2024 18:11:34.
- **Karoline Fernandes Siqueira Campos, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/05/2024 07:13:22.
- **Sabiniano Araujo Rodrigues, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-SR**, em 10/05/2024 07:38:06.
- **Antonio Feliciano Xavier Filho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/05/2024 07:49:00.
- **Francisco Joao de Deus de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/05/2024 08:13:57.
- **Verilton Nunes da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/05/2024 08:38:57.
- **Joselma Mendes de Sousa Carneiro, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/05/2024 10:52:10.
- **Kleber Afonso de Carvalho, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 10/05/2024 17:53:15.
- **Raquel Mesquita dos Santos Ramos ASSISTENTE SOCIAL**, em 13/05/2024 12:05:20.
- **Josefian Nonato Moreira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 13/05/2024 13:52:30.
- **Francisco Almeida de Lucena, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 13/05/2024 15:20:27.
- **Anna Aline Roque Santana Dantas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 13/05/2024 15:39:37.
- **Leonardo Freire de Mendonca Soares, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 14/05/2024 13:47:03.
- **Dione Marques Figueiredo Guedes Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 15/05/2024 10:12:24.
- **Tannissa Luanna Cardoso de Araujo, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 20/05/2024 09:23:30.
- **Rivanias de Sousa Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRAE-RE**, em 20/05/2024 09:44:48.
- **Samara Jesus Vieira da Silva, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 04/06/2024 20:27:14.
- **FELIPE TARGINO DO NASCIMENTO, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 12/06/2024 08:07:45.
- **Marcelo Oliveira Serrano de Andrade Junior, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 13/06/2024 09:11:43.
- **Licio Romero Costa, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 12/07/2024 11:05:41.
- **Sidney Vicente de Andrade, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 17/07/2024 11:23:37.
- **Jose de Araujo Pereira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 19/07/2024 13:33:24.
- **Carlos David de Carvalho Lobao, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 13/08/2024 19:12:49.
- **Rodrigo Falcao Carvalho Porto de Freitas, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 21/08/2024 11:40:22.
- **Eliezer da Cunha Siqueira, MEMBRO TITULAR DO CONSUPER (23/25) - CONSUPER**, em 06/09/2024 09:34:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 563328
Verificador: 731ae40ad8
Código de Autenticação:

